

RECEBI O ORIGINAL

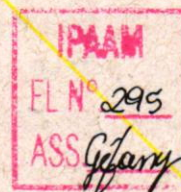
Em: 10 / 10 / 23

Jose Mendes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 242/07-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Anavilhanas Jungle Lodge Hotelaria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 10 de Julho, nº 315, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.917.699/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.353.293-7.

FONE: (92) 98111-4298

FAX: (92) 3347-7828

REGISTRO NO IPAAM: 0802.2802

PROCESSO Nº: 0639/T/06

ATIVIDADE: Hotel de Selva

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 352, km 01, ramal de acesso, km 2,5, nas coordenadas geográficas M1 -02°38'16,44"S e -60°55'22,05"W; M2 -02°38'10,05"S e -60°55'31,08"W; M3 -02°38'24,12"S e -60°55'59,16"W; M4 -02°38'30,78"S e -60°55'54,84"W; M5 -02°38'39,59"S e -60°55'43,14"W; Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel de selva com a finalidade turística e de lazer.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 242/07-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0639/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos em Área de Preservação Permanente – APP, conforme Lei nº 12.651/12.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificados de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento;